



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 153/99

de 25 de junho de 1.999

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2.000.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá explicar as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive os Poderes Legislativo e Judiciário e conterá a estimativa da receita, bem como a fixação da despesa em valores iguais.

Parágrafo Único - As metas e prioridades para o exercício do ano 2.000 são as constantes no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.000, compreenderá:

I - O Orçamento anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo-Administração Direta e Legislativo do Município;

II - Demonstrativos e Anexo a que se refere o Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;

cont... *J. L. A.*

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

III - Relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1.999.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizadas na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2.000, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, ou outro critério que venha ser estabelecido no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1999.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no Parágrafo anterior serão ainda, corrigidos, durante a execução por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no Orçamento.

Art. 5º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o Chefe Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos de natureza suplementar, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividades.

Parágrafo Único - A Lei que se refere este Artigo, poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o dia 30 de dezembro do ano 2.000.

cont.....

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

Art. 7º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o Orçamento de verá prever a contrapartida que cabe ao Município.

Art. 8º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidades públicas e interesse social.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo Único desta Lei e o montante das despesas não deverão ser superiores ao das receitas.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10 - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei sobre alterações no Sistema Tributário Municipal, especialmente sobre:

I - Atualização da Planta de valores do Município;

II - Revisão das taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efetivo custo dos serviços;

III - Revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do Município, inclusive corrigindo-as monetariamente a cada trimestre;

IV - Revisão das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

cont....

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
INVERSÕES FINANCEIRAS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

C A P Í T U L O II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá só os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 13 - As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes. Lei Complementar nº 82.

C A P Í T U L O III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 14 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos e é integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de Saúde, saneamento, previdência e assistência Social.

Art. 15 - As receitas provenientes de recursos do Orçamento Fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre a folha de salários e ainda em virtude de convênios.

Art. 16 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

dos a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 17 - Para as despesas com pessoal deverá ser observada limitação referida no Artigo 13, desta Lei.

C A P I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Órgão de Contabilidade Municipal fará publicar junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores na forma autorizada no Artigo 4º, desta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outras demonstrativos:

I - Das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Da natureza da despesas para cada órgão;

III - Da natureza por fonte de recursos para cada órgão.

§ 2º - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei, especialmente no Parágrafo anterior deste Artigo.

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, ' Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho de um ' mil novecentos e noventa e nove. (25.06.1999).



DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

A N E X O Ú N I C O

Prioridades e metas que deverão ser observadas quando da elaboração do ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS, para o exercício de 2.000.

I - PODER LEGISLATIVO

Proporcionar à Câmara Municipal, condições para o prosseguimento de suas ações, com o objetivo de adequá-las as atribuições Constitucionais, estabelecidas na Carta Magna, proporcionando condições para a construção de sua sede própria, bem como a manutenção de suas atividades administrativas.

Alocar recursos para a informatização dos serviços daquele poder.

II - PODER JUDICIÁRIO

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração Municipal e responsabilizar-se pela observância das decisões judiciais e disposições legais do município.

Assegurar a defesa do município e de seus interesses com vigilância de seus bens e da observância das normas legais.

Dar apoio ao judiciário na promoção de eleições e na manutenção de convênios entre os poderes, inclusive para a manutenção do fórum da Comarca.

III - PODER EXECUTIVO

Promover a modernização e a transparência na administração pública, com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento Econômico e Social.

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

Assegurar uma política voltada às comemorações cívicas e religiosas no Município, mantendo acesso às tradições, o folclore e os costumes de nossa comunidade.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhorar o sistema de planejamento com a criação do Centro Administrativo, onde sejam centralizados todos os segmentos e órgãos da Administração Municipal.

Garantir o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, com o racional sistema de distribuição de material de consumo e de expediente, bem como manutenção de suas atividades.

Assegurar ao sistema de arrecadação tributária melhores condições de fiscalização no combate a sonegação de impostos, com campanhas de conscientização dos contribuintes e informatização do setor.

Viabilizar recursos para a manutenção das atividades contábeis, cursos de informatização, estabelecendo estudos para a amortização da dívida interna.

Promover uma política financeira voltada às atividades econômicas, visando estimular o aumento na arrecadação do Município.

Assegurar os recursos necessários à reserva de contingência.

Aquisição de veículos para o Poder Executivo.

Aquisição de áreas de terrenos para reservas patrimonial do Município.

Assegurar estudos para legalização de áreas públicas em poder de terceiros.

Aquisição de áreas para expansão urbana.

Incrementar e auxiliar na política de expansão de rede de energia elétrica na zona rural e urbana, como forma de desenvolver economicamente o Município e trazer o bem-estar à população.

A - SETOR AGRÍCOLA

Dar aos produtores agropecuários do Município, condições de comercializar seus produtos e, assegurar o abasteci

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.



mento de gêneros alimentícios.

Promover ações relativas a assistência ao produtor rural, através de convênios com a EMATER-GO, visando orientá-lo para adoção de novas técnicas de produção buscando a melhor integração do homem ao novo tempo, com melhoria da produtividade.

Promover trabalhos na tentativa de alocar recursos necessários a construção de um matadouro Municipal e de uma Feira Comunitária na sede do município.

Auxiliar e fiscalizar campanhas de vacinação do rebanho existente no município, preservando a saúde da população e a qualidade da pecuária na região.

Promover política de auxílio aos pequenos produtores rurais, na tentativa de melhorar a produção do município, com a aquisição de insumos, calcário, sementes, arações, desmatamento de pequenas áreas, açudes, represas, curva de nível, incentivar a indústria aos pequenos produtores cuja criação deverá o município promover.

Incentivar campanhas junto a municipalidade, promovendo e incentivando aos pequenos produtores e médios produtores a desenvolverem culturas alternativas, com o objetivo de melhorar a renda de nossas famílias rurais.

Dar continuidade ao programa de lavouras comunitárias, propiciando o sustento às famílias carentes e utilizando o trabalho como força/solução dos anseios sociais.

Promover campanhas e projetos de piscicultura, com o objetivo de melhorar a alimentação de nosso povo e desenvolver uma nova atividade econômica no Município.

Desenvolver cooperativas para assegurar ao produtor, condições de preços à safra produzida.

Auxiliar na implantação da reforma agrária no Município, atendendo todos os seguimentos administrativos, em especial na área agrícola, nos assentamentos existentes e a serem implantados.

B - SEGURANÇA PÚBLICA

cont....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

Assegurar à população proteção e segurança com a construção de uma DELEGACIA DE POLÍCIA na sede do município, bem como preocupar-se com seus equipamentos e a manutenção de suas atividades.

Firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública, para favorecer o trabalho de policiamento de toda a comunidade.

C - EDUCAÇÃO

Criar condições e mecanismos para viabilizar o setor educacional, no sentido de melhorar as condições de ensino nas escolas Municipais.

Apoiar o ensino fundamental, assim como os cursos de alfabetização, pré escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante.

Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive no período de recesso e férias escolares.

Proporcionar cursos de aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria do ensino público.

Fornecer material de apoio pedagógico aos estudantes e professores, bem como uniformes a estudantes carentes.

Dotar as escolas públicas de boas instalações, promover ampliação, reformas e construções de novas escolas na zona rural e urbana.

Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município, promover a instalação de água em todas as escolas.

Melhorar o atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade com a construção de creche na sede do Município.

Implantar e manter escolas de alfabetização de adultos, na sede e na zona rural.

Manter o serviço de assistência ao estudante, através de bolsas de estudos e transportes, com aquisição de ônibus, microônibus, bem como aluguel de veículos para este fim.

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

Incentivar as atividades culturais do município,¹ preservando os valores da terra e seu folclore, inclusive com a implantação de uma fanfarra municipal.

Incrementar estudos para centralização das escolas municipais, com a melhoria do nível de estudos.

D - CULTURA E TURISMO

Melhorar o acervo da Biblioteca Pública Municipal.
Promover os festejos carnavalescos.

Alocar recursos e estudar a possibilidade da barragem sobre o rio Salobro, construindo um lago artificial que promova turismo da região dado a proximidade com a capital federal.

E - ESPORTE E LAZER

Promover jogos esportivos.

Fomentar todos esportes sadios e a insistente divulgação de todas as artes de limpeza, para a formação do caráter moral de toda juventude, de modo a contrabalançar a decadência de outras forças morais e instituições.

Mantiver em perfeitas condições de uso, as instalações destinadas à prática de esportes, de responsabilidade do Poder Público.

F - HABITAÇÃO

Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte.

Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios e ou financiamentos.

Promover campanhas para melhoria das habitações existentes na periferia da cidade.

cont.....
JVA

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

G - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotar o Município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo.

Melhorar os serviços funerários através de regulamentação destes, promover a concessão ou permissão destes serviços, bem como o atendimento com a dotação de caixões e material às pessoas carentes.

Implantar de forma definitiva o aterro sanitário do Município.

H - SAÚDE

Assegurar as atividades de saúde no Município, visando melhorar a qualidade de vida da população, com a implantação de Postos de Saúde, implantar o atendimento médico à população em geral.

Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças e das famílias de baixa renda.

Melhorar o atendimento e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população carente da sede e da zona rural.

Atenção especial a medicina preventiva e nos combates às doenças transmissíveis e endêmicas.

Alocar recursos para implantação de uma farmácia básica para atendimento aos carentes e necessitados.

Promover campanha para distribuição de leite aos subnutridos.

Equipar o posto de saúde e melhorar os serviços de atendimento médico à população em geral.

I - SANEAMENTO

Assegurar a implantação e ampliação da rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana e rural.

Promover estudos e alocar recursos para solução de problemas do esgoto sanitário na zona urbana do Município, bem como

cont....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

mo promover a recuperação e a urbanização de praças, parques, jardins e ruas de nossa cidade. Promovendo ainda a construção de novas áreas de lazer, devidamente urbanizadas.

Implantar rede de águas pluviais e construção de meios-fios e bueiros, bem como a aquisição dos equipamentos necessários a tal fim.

Melhoria de ruas e avenidas, com a construção de calçadas, e o asfaltamento delas.

J - ASSISTÊNCIA

Promover ações assistenciais, objetivando melhorar o bem estar social da comunidade, visando a implantação do centro comunitário, bem como a manutenção de suas atividades.

Oferecer a população de baixa renda, melhores condições de higiene e trabalho através da implantação de uma lavanderia pública.

Equipar os órgãos de promoção e assistência social ao menor, aos adolescentes e ao idoso.

Apoiar e ampliar ações voltadas às crianças carentes, aos dependentes de drogas e álcool e aos deficientes físicos.

Incentivar através do Conselho Tutelar apoio necessário às crianças e adolescentes.

Desenvolver e ampliar o programa de apoio alimentar e de combate a desnutrição.

Assegurar aos servidores municipais o pagamento de salário-família, contribuições à previdência Social, encargos com inativos e pensionistas, bem como PIS/PASEP.

Apoiar e incentivar a execução descentralizada da prestação de serviços assistenciais.

Apoiar no possível, atendimento aos carentes quanto ao aviamento de receitas médicas, na distribuição de filtros, cestas básicas, padrões econômicos, cobertores, enxovais a recém nascidos, registros de nascimento, sopão, e implantação da horta comunitária.

cont.....



Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 153/99.

L - TRANSPORTE

Promover uma política para os serviços de transporte rodoviário, com a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

Assegurar ações que venham melhorar a frota de veículos, a fim de minimizar as deficiências no setor de transportes, com aquisição de veículos e equipamentos rodoviários.

Cooperar com empresas de transporte que pretendam se estabelecer no Município.

Promover a construção e reforma das pontes sobre os mananciais que cortam as estradas do município.

Adequação das estradas vicinais, melhorando o transporte no município.

Promover estudos para financiar aos proprietários de imóveis rurais na compra de mata-burros, favorecendo a melhoria da malha viária do Município.

M- MEIO AMBIENTE

Arborizar as ruas da sede do Município.

Desenvolver ações de controle, preservação e conservação dos recursos naturais.

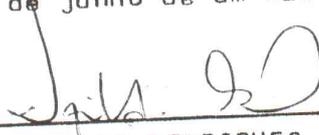
Promover a defesa ecológica e tratamento adequado do lixo urbano.

Proporcionar melhores condições de atuação dos órgãos destinados a proteger e preservar o Meio Ambiente.

Promover a fiscalização do desmatamento às margens dos afluentes e meios de água em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove. (25.06.1999).




DACILDO RODRIGUES VIDAL
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

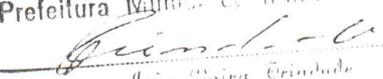
Por um
Mimoso
melhor

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins de direito que foi publicado no placar desta Prefeitura, nesta data, cópia da Lei nº 153/99, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2.000, do município de Mimoso de Goiás-GO.

Mimoso de Goiás, 25 de junho de 1.999.

Prefeitura Munic. de Mimoso de Goiás


João Paulo Crindade
Secretário de Administração